



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - PLV 28 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 636 /2010

EM 04 / 05 / 2010

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2010	—
ACEITO EM	/	/2010	—
APROVADO EM	/	/2010	—
REJEITADO EM	/	/2010	—
ARQUIVO			—

EMENTA:

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 6.403 DE
06 DE JUNHO DE 2007.**

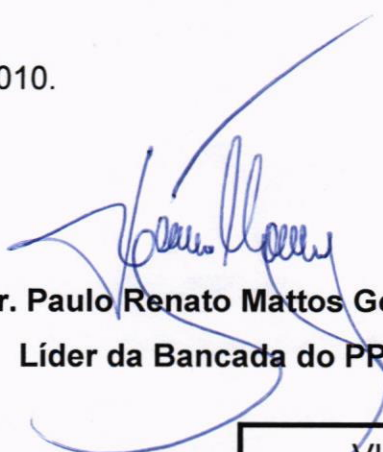
Art. 1º - Altera o art. 1º da Lei nº 6.403 de 6 de junho de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários do município do Rio Grande a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os setores destinados ao atendimento público.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de maio de 2010.


Ver. Delamar Mirapalheta
Líder da Bancada do PDT


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Líder da Bancada do PPS

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 636/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiaguinho

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de MAIO de 2010

34
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de MAIO de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de maio de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 636/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de maio de 2010

31

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

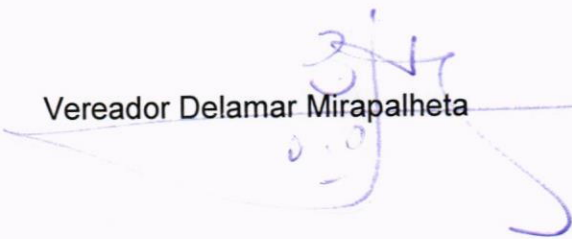
EMENDA ADITIVA A PROJETO DE LEI

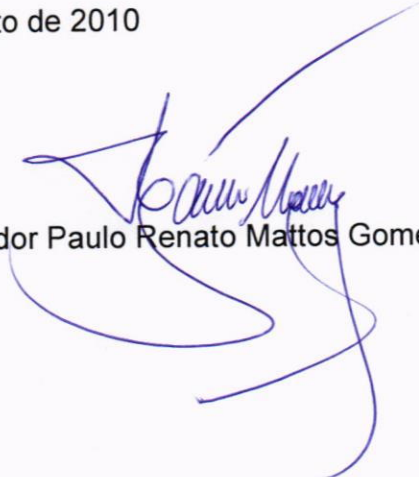
EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei o qual terá a seguinte redação:

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no *caput* do artigo não se aplica aos terminais de auto-atendimento situados fora do âmbito das agências e postos de serviços bancários.

Rio Grande, 02 de agosto de 2010


Vereador Delamar Mirapalheta


Vereador Paulo Renato Mattos Gomes



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

*Emenda
Aditiva*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ve. Thiago Jonathas

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de agosto de 2010

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº *707/10*

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de agosto de 2010

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de agosto de 2010

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... *Emenda*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... *03* de ... *agosto* ... de ... *2010*

31
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0796/10
Proc. 636/10

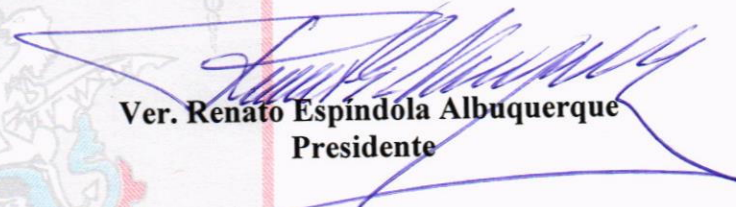
Rio Grande, 11 de agosto de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

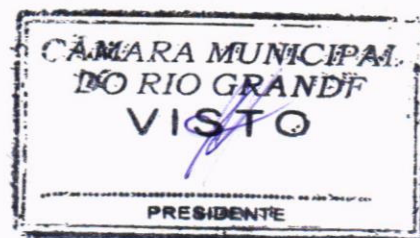
Atenciosamente,



Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera o art. 1º da Lei nº 6.403 de 06 de junho de 2007.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

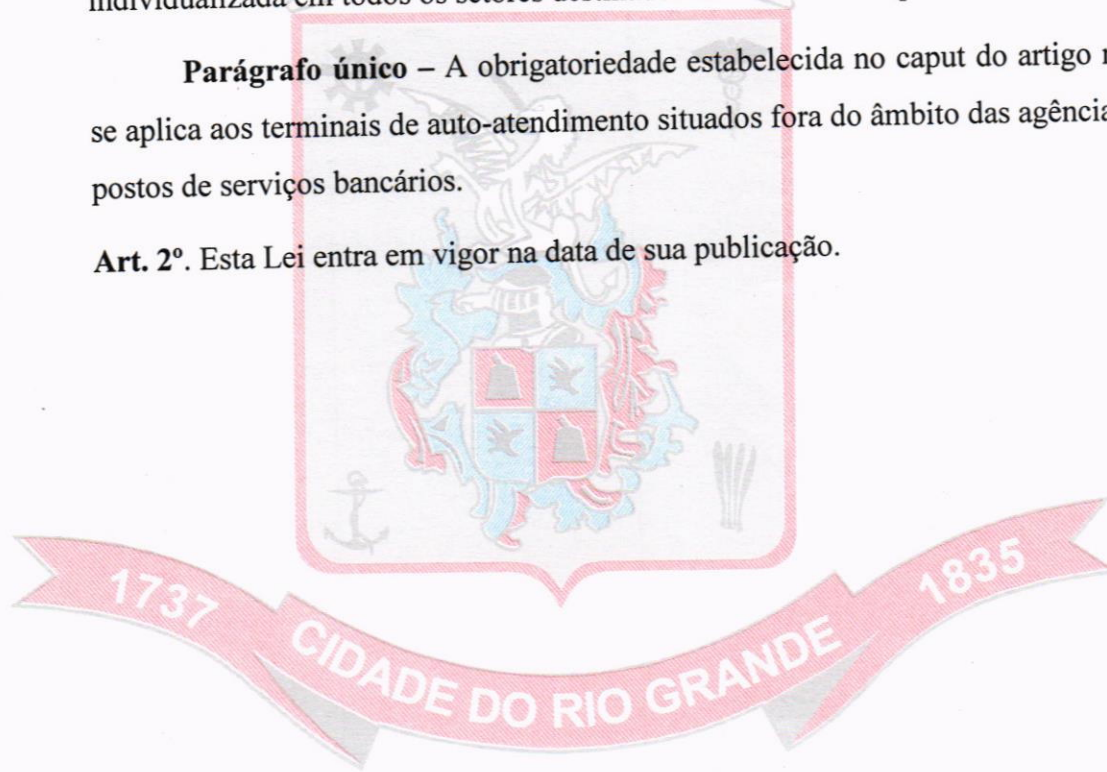
**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 6.403 DE
06 DE JUNHO DE 2007.**

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 6.403 de 6 de junho de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários do município do Rio Grande a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os setores destinados ao atendimento público.” (NR)

Parágrafo único – A obrigatoriedade estabelecida no caput do artigo não se aplica aos terminais de auto-atendimento situados fora do âmbito das agências e postos de serviços bancários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0915/10
Proc. 636/10

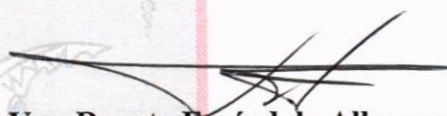
Rio Grande, 18 de outubro de 2010.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

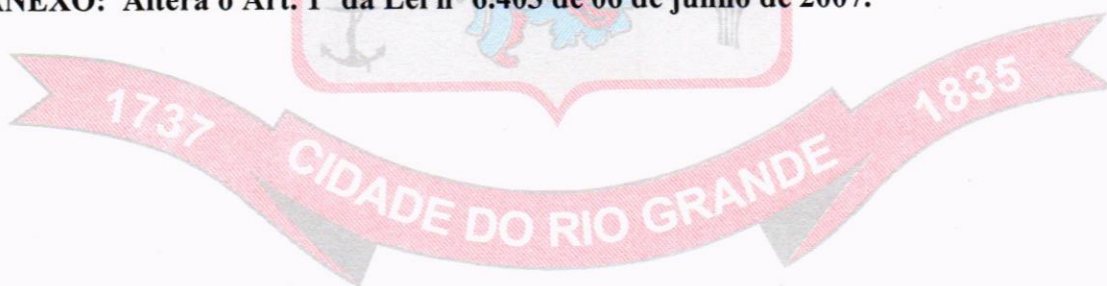
Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Altera o Art. 1º da Lei nº 6.403 de 06 de junho de 2007.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.939
DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 6.403 DE
06 DE JUNHO DE 2007.**

Ver. Renato Espíndola Albuquerque Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

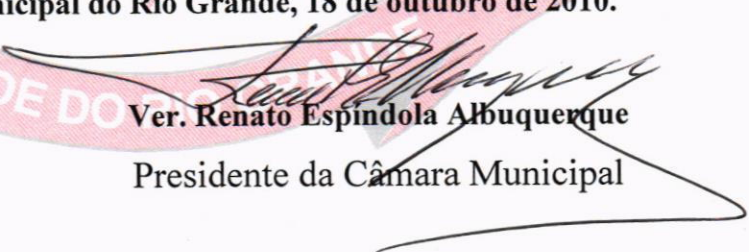
Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 6.403 de 6 de junho de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários do município do Rio Grande a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os setores destinados ao atendimento público.” (NR)

Parágrafo único – A obrigatoriedade estabelecida no caput do artigo não se aplica aos terminais de auto-atendimento situados fora do âmbito das agências e postos de serviços bancários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 Câmara Municipal do Rio Grande, 18 de outubro de 2010. 1835


Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 6.403

De 06 de junho de 2007

**“TORNA OBRIGATÓRIA A
INSTALAÇÃO DE PORTAS
DE SEGURANÇA NAS
AGÊNCIAS E POSTOS
BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários do município do Rio Grande a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os setores destinados ao atendimento do público, inclusive nas salas de auto-atendimento.

Art. 2º- A porta a que se refere o artigo anterior deverá, entre outras características, ser equipada com detector de metais, travamento e retorno automático, abertura ou janela para entrega aos vigilantes de matérias, vidros laminados resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo até o calibre 45.

Art. 3º- O Estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

Art. 4º- Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação desta Lei, para instalar o equipamento exigido.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de junho de 2007

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ATA Nº 8541

PROCESSO Nº 636/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	<i>08</i>		

DATA: 09.08.10

SECRETÁRIO

ATA Nº 8541

PROCESSO Nº 636/10

Emenda

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	08		

DATA: 09.08.10

SECRETÁRIO